

Prezado Cotista,

Comunicamos que, conforme item 2, do Anexo I do Ofício Circular nº 05/2024/CVM/SIN de 26 de Setembro de 2024, a partir da competência de 1º de outubro de 2024, os Fundos de Investimentos Financeiros estão dispensados da obrigatoriedade mensal de cumprimento de envio das **Lâminas de Informações Básicas**, inciso II, letra “d” do art. 24, inciso XIV, art. 2º e art. 5º do Anexo I da Resolução até o prazo final de adaptação à Resolução 175, assim como a sua publicação no momento da constituição dos fundos no site CVM Web. Da mesma forma, o layout atual da **Demonstração de Desempenho** é incompatível com a estrutura de classes e subclasses. Portanto, é também correto interpretar que o demonstrativo referente competência de dezembro/2024 até o prazo final de adaptação à Resolução 175 está dispensada.